

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM AGRONOMIA CAMPUS ITAQUI

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1 O presente Regimento descreve as atribuições e o funcionamento da Comissão do Curso Bacharelado em Agronomia da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus de Itaqui.

Art. 2 A Comissão de Curso é um órgão deliberativo que tem por desígnio viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, além disso planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 Compõem a Comissão de Curso:

- I. O Coordenador e o Coordenador Substituto do Curso;
- II. Os Docentes que ministram componentes curriculares do Curso e aqueles docentes que ministraram componentes curriculares do Curso nos últimos doze (12) meses;
- III. Da representação discente eleita por seus pares;
- IV. Da representação dos servidores técnicos-administrativos em educação eleita por seus pares.

§1º. Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O número de representantes técnico-administrativos e discentes será definido até o limite de 30% (trinta por cento) do número de integrantes da Comissão de Curso.

§4º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

§ 5º. Não será permitido o acúmulo de dois ou mais dos cargos pela mesma pessoa, nos casos previstos nos incisos III e IV.

TITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4 Compete à Comissão de Curso Bacharelado em Agronomia:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Avaliar e aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino das componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Sugerir normas para a Comissão Local de Ensino e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

- VI. Implantar o turno de funcionamento do curso;
- VII. Implantar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido nas Resoluções que tratam do tema na UNIPAMPA;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador e Coordenador Substituto da Comissão do Curso;
- XI. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.
- XII. Analisar e aprovar os requerimentos de aproveitamento de estudos previamente avaliados e deferidos pelo Coordenador do Curso;
- XIII. Definir os componentes curriculares que não podem ser ofertados na Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando;
- XIV. Aprovar a indicação do desempenho acadêmico, de maneira conjunta e equilibrada, visando à Láurea Acadêmica;
- XV. Definir no PPC a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente em Atividades Complementares de Graduação (ACG), como requisito obrigatório para a integralização curricular e para a colação de grau, considerando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e a carga horária mínima de 10% (dez por cento) em cada um dos grupos previstos no artigo 104 da Resolução nº 29 de 28 abril de 2011 da UNIPAMPA, incisos I, II, III e IV;
- XVI. Definir os critérios de aproveitamento e as equivalências da carga horária nas ACG, considerando o perfil do egresso definido no PPC;
- XVII. Definir o limite máximo de participação em Bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e estágio obrigatório, por professor;
- XVIII. Definir os requisitos necessários para a realização de estágio, em concordância com o PPC ou regulamentação específica;
- XIX. A comissão irá estabelecer o tempo máximo das reuniões a cada semestre letivo;
- XX. A Comissão de Curso pode indicar ao Conselho do Campus candidatos à vaga dos cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto no caso de vacância e nos casos que não há candidatos, conforme Regimento Geral da Instituição.
- XXI. Definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- XXII. Indicar servidores da UNIPAMPA e de outras IES para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção.

Art. 5 Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Curso;
- II. Representar o Curso e responder pela normalidade de sua administração, perante a instituição e fora dela, com anuência da administração superior;
- III. Solicitar providências para regular o funcionamento do Curso;
- IV. Participar, na qualidade de membro nato, das reuniões as quais seu Curso está ligado;

- V. Designar relator ou Subcomissão para estudo de matéria a ser decidida pela Comissão de Curso;
- VI. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência da Comissão de Curso;
- VII. Sugerir à Coordenação Acadêmica a organização da oferta dos Componentes Curriculares e dos Horários, levando em consideração os docentes e discentes.
- VIII. Orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX. Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- X. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XI. Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XII. Encaminhar a Comissão de Curso questões disciplinares em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XIII. Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XIV. Atuar como interlocutor do Curso;
- XV. Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XVI. Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos discentes e docentes do Curso;
- XVII. Conferir competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 6 Compete ao Coordenador Substituto do curso:

- I. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II. Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Comissão de Curso.

TITULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CONVOCAÇÃO E O QUÓRUM

Art. 7 A Comissão de Curso se reunirá, em Sessão Ordinária, no mínimo 4 (quatro) vezes por semestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de no mínimo metade mais 1 (um) de seus membros, com a 1ª (primeira) chamada no horário da reunião e a 2ª (segunda) chamada 15 (quinze) minutos após o horário marcado. Parágrafo único: Não havendo pautas para a Sessão ordinária, a convocação não será realizada.

Art. 8 A convocação para as Sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Curso será feita pelo Coordenador do Curso ou por metade mais um de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador do Curso em convocá-la.

§1º A convocação para a Sessão Ordinária será feita com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de Sessão Extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, podendo ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º A convocação será feita por escrito, através de correio eletrônico, devendo indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e devendo ser acompanhada dos documentos a serem analisados.

Art. 9 O comparecimento às reuniões da Comissão de Curso é obrigatório e prioritário, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de um membro da Comissão de Curso deverá ser documentada (de forma impressa ou digital), com da antecedência das reuniões. Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Curso e, diante da limitação deste, serão encaminhados à Coordenação Acadêmica e, em última instância, para o Conselho de Campus, de acordo com o Regimento do Campus e, na falta deste, o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

§2º Perderá o mandato o membro da Comissão de Curso (discente e técnico, conforme Art. 2, incisos III e IV) que faltar a mais de duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) reuniões alternadas no período de um semestre letivo, sem justificativa.

DOS VOTOS

Universidade Federal do Pampa Campus de Itaqui Regimento da Comissão de Curso de Graduação Bacharelado em Agronomia:

Art. 10 voto é de natureza comum para todos os membros da Comissão de Curso, com exceção para o Coordenador do Curso, que além do direito ao voto comum tem direito ao voto de qualidade;

Art. 11 As deliberações serão aceitas a partir da aprovação de metade mais um (1) dos votos dos presentes na reunião da Comissão de Curso;

Art. 12 As reuniões da Comissão de Curso serão públicas, porém os expectadores só terão direito a se pronunciar se forem autorizados pelo Coordenador do Curso, ou pela maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, sendo o voto restrito aos membros efetivos da Comissão de Curso.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Curso Bacharelado em Agronomia e, diante da limitação deste, pelo Conselho de Campus, de acordo com o Regimento do Campus e na falta deste o que dispõe o Regimento Geral da Universidade;

Art. 14 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Itaqui da UNIPAMPA.